

Quadro comparativo das alterações propostas

Texto em vigor – Resolução 372/2015	Texto proposto	Justificativa da alteração
Art. 10. O resultado para cada IQS deverá considerar a quantidade de uma casa decimal, observando a seguinte regra de arredondamento: Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos, as quais deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão, observando a regra de arredondamento disposta na ABNT NBR 5891:2014."	Art. 10. O resultado para cada IQS deverá considerar a quantidade de uma casa decimal, observando a seguinte regra de arredondamento: Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo não se aplica para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília — Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos — Governador André Franco Montoro, Campinas — Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim — Galeão e São Gonçalo do Amarante, as quais deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão, observando a regra de arredondamento disposta na ABNT NBR 5891:2014. (NR)	A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim — Galeão e São Gonçalo do Amarante, quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.
de inspeção de segurança", as medições dos tempos de espera deverão ocorrer em todas as áreas de acesso de passageiros contendo canais de inspeção de segurança, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos	Art. 11. Para fins de cálculo do indicador "Tempo na fila de inspeção de segurança", as medições dos tempos de espera deverão ocorrer em todas as áreas de acesso de passageiros contendo canais de inspeção de segurança, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília — Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos — Governador André Franco Montoro, Campinas — Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim — Galeão e São Gonçalo do Amarante. (NR)	A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim — Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.

Art. 11-A. Para fins de cálculo do indicador "Tempo na fila de inspeção de segurança", as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão.	Art. 11-A. Para fins de cálculo do indicador "Tempo na fila de inspeção de segurança", as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília — Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos — Governador André Franco Montoro, Campinas — Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim — Galeão e São Gonçalo do Amarante deverão observar o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão. (NR)	372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da
Art. 12. Para o indicador "Tempo de Atendimento a Passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE)" será avaliado o tempo para disponibilização do equipamento de ascenso e descenso para embarque e desembarque em aeronaves, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos.	Art. 12. Para o indicador "Tempo de Atendimento a Passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE)" será avaliado o tempo para disponibilização do equipamento de ascenso e descenso para embarque e desembarque em aeronaves, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas – Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante. (NR)	A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim — Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.
Art.12-A Para o indicador "Tempo de Atendimento a Passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE)" as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão.	Art.12-A Para o indicador "Tempo de Atendimento a Passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE)" as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília — Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos — Governador André Franco Montoro, Campinas — Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim — Galeão e São Gonçalo do Amarante, deverão observar o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do	Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim — Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser

Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão.(NR)

Art. 14. Os indicadores de Disponibilidade de equipamentos e Instalações lado ar avaliam o desempenho desses elementos quando utilizados pelas empresas aéreas e pelos passageiros, observadas as exclusões definidas no art. 17 desta Resolução, sendo que o disposto neste artigo não é aplicável para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos Governador André Franco Montoro e Campinas Viracopos.

equipamentos e Instalações lado ar avaliam o desempenho desses elementos quando utilizados pelas exclusões definidas no art. 17 desta Resolução, sendo Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o que o disposto neste artigo não é aplicável para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos Governador André Franco Montoro, Campinas Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante. (NR)

Art. 14. Os indicadores de Disponibilidade de A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo empresas aéreas e pelos passageiros, observadas as Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim - Galeão e São regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.

Art. 14-A Para os indicadores de Disponibilidade de equipamentos e Instalações lado ar as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão e o disposto no art. 15 desta Resolução.

Art.14-A Para os indicadores de Disponibilidade de A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Franco Montoro, Campinas – Viracopos, Tancredo Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim - Galeão e São regulado quais são as regras em vigor para aferição e Gonçalo do Amarante, deverão observar o disposto no monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de a ser utilizada. Concessão. (NR)

equipamentos e Instalações lado ar as Concessionárias 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q

Art. 17. Serão excluídas da medição dos indicadores 14 desta Resolução ao art. indisponibilidades de equipamentos e instalações devido a um ou mais dos seguintes fatores, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos -Governador André Franco Montoro e Campinas -Viracopos:

Art. 17. Serão excluídas da medição dos indicadores A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº referentes art. 14 desta Resolução indisponibilidades de equipamentos e instalações devido a um ou mais dos seguintes fatores, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos Governador André Franco Montoro, Campinas Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos | Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, as quais deverão observar o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão: (NR)

as 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim - Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de a ser utilizada.

Art. 18. O indicador "Atendimento em pontes de embarque" será medido em todos os terminais de passageiros do aeroporto, fazendo-se a distinção entre passageiros domésticos e internacionais, sendo que o disposto neste artigo não é aplicável para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos -Governador André Franco Montoro e Campinas Viracopos.

Art. 18-A. O indicador "Atendimento em pontes de embarque" será medido em todos os terminais de passageiros do aeroporto, fazendo-se a distinção entre passageiros domésticos e internacionais, devendo as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos -Governador André Franco Montoro e Campinas Viracopos observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão.

passageiros do aeroporto, fazendo-se a distinção entre passageiros domésticos e internacionais, sendo que o Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim - Galeão e São disposto neste artigo não é aplicável para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos Governador André Franco Montoro, Campinas Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante. (NR)

Art.18-A O indicador "Atendimento em pontes de A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº embarque" será medido em todos os terminais de 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da passageiros do aeroporto, fazendo-se a distinção entre passageiros domésticos e internacionais, devendo as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos Governador André Franco Montoro, Campinas Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, observar o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão.(NR)

Art. 18. O indicador "Atendimento em pontes de A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº embarque" será medido em todos os terminais de 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.

> Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim - Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.

Art. 19. O indicador "Fluxo de pistas" será calculado a partir do fluxo de tráfego aéreo real e do número de referência do fluxo de tráfego aéreo, considerando voos regulares e não regulares realizados por empresas brasileiras e estrangeiras de transporte aéreo público, exceto empresas de táxi aéreo.

§ 1º O indicador é medido a cada Evento Relevante, cuja responsabilidade seja atribuída ao operador aeroportuário ou seus prepostos, que ocasiona um Impacto Operacional Relevante em termos do número de movimentos diferidos.

§ 2º Considera-se como Evento Relevante os eventos ou situações específicas que geram impacto na movimentação (chegadas e partidas) das aeronaves no aeroporto. São exemplos de Eventos Relevantes passíveis de registro:

I - falha no fornecimento de energia elétrica no aeroporto que leve a falha no radar ou outro equipamento de controle de tráfego ou sistemas essenciais;

II - interdição total de pistas;

III - interdição de áreas de manobra de aeronaves;

IV - falhas do sistema de iluminação de pista;

V - falha de outro equipamento essencial; e

VI - indisponibilidade de instalações devido a atraso de obras, manutenção ou reparos.

3º O Impacto Operacional Relevante é caracterizado quando o número de fluxo de tráfego aéreo real (chegadas e partidas) é menor que o número de referência do fluxo durante o período do Evento Relevante até a remoção da restrição do fluxo.

§ 4º O número de referência do fluxo é o número de chegadas e partidas previstas para o período em questão. Art. 20. A Concessionária deve estimar a proporção de sua responsabilidade sobre o Impacto Operacional Relevante, para cada Evento Relevante.

§ 1º A proporção de responsabilidade poderá ser menor quando um Evento Relevante causador de um Impacto

Revogação dos artigos 19, 20 e 21.

A alteração visa a adequação do texto da Resolução n° 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, uma vez que, com a alteração dos Indicadores, esses indicadores deixam de existir em contratos de concessão.

Operacional Relevante for agravado em função de causas	
que estão fora do controle da Concessionária ou de seus	
prepostos.	
§ 2º A Concessionária deve se reunir com as empresas	
aéreas que operam voos no aeroporto para reportar os	
eventos que tenham sido registrados, o número de	
movimentos diferidos e as estimativas de proporção de	
responsabilidade.	
§ 3° A ANAC poderá requisitar a qualquer tempo o	
acesso aos registros das reuniões para verificação das	
informações relacionadas aos Eventos Relevantes	
ocorridos no aeroporto.	
Art. 21. A porcentagem de redução da tarifa referente ao	
indicador Fluxo de Pistas, referida nos Anexos I e II	
desta Resolução, é dada pela soma dos movimentos	
diferidos a cada dia.	
Parágrafo único. A Concessionária deverá manter os	
seguintes registros, que poderão ser auditados pela	
ANAC a qualquer tempo:	
I - data e horário de início do Evento Relevante;	
II - data e horário de término do Evento Relevante;	
III - número de referência do fluxo para os períodos de	
ocorrência dos Eventos Relevantes;	
IV - fluxo de tráfego aéreo real para os períodos de	
ocorrência dos Eventos Relevantes;	
V - estimativa da proporção de responsabilidade da	
Concessionária sobre o Impacto Operacional Relevante;	
e	

VI - descrição do Evento Relevante.

Art. 22. Para fins de comparação entre os valores dos IQS não relacionados à PSP com seus respectivos Padrões e Metas, definidos nos Contratos de Concessão, será utilizada uma casa decimal, respeitado o disposto no art. 10 desta Resolução, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos - Governador André Franco Montoro e Campinas – Viracopos, que deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão:

não relacionados à PSP com seus respectivos Padrões e 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Metas, definidos nos Contratos de Concessão, será Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo utilizada uma casa decimal, respeitado o disposto no art. Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim - Galeão e São 10 desta Resolução, exceto para as Concessionárias dos Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente regulado quais são as regras em vigor para aferição e Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Franco Montoro, Campinas – Viracopos, , Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, que deverão observar o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão: (NR)

Art. 22. Para fins de comparação entre os valores dos IQS A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº Servico e qual será a metodologia de cálculo de fator O a ser utilizada.

Art. 23.

§ 5°: O disposto nos parágrafos 2°, 3° e 4° deste artigo não se aplicam às Concessionárias dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim - Galeão e São Gonçalo do Amarante, as quais observarão o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão. (NR)

A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim - Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Serviço e qual será a metodologia de cálculo de fator Q a ser utilizada.

Art.31.

§ 3º A pontuação calculada para cada IOS deverá considerar a quantidade de uma casa decimal, respeitado o disposto no art. 10 desta Resolução, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos -Governador André Franco Montoro e Campinas Viracopos, que deverão observar o disposto no Apêndice C do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão.

Art.31.

§ 3º A pontuação calculada para cada IQS deverá Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo considerar a quantidade de uma casa decimal, respeitado o disposto no art. 10 desta Resolução, exceto para as Concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Guarulhos – Governador André Franco Montoro, Campinas Viracopos, Tancredo Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim - Galeão e São Gonçalo do Amarante, que deverão observar o disposto no Apêndice que trata dos Indicadores de Qualidade de Serviço do Anexo 2 dos respectivos Contratos de Concessão. (NR)

A alteração visa a adequação do texto da Resolução nº 372/2015 com o disposto na Revisão dos Parâmetros da Neves - Confins, Antônio Carlos Jobim – Galeão e São Gonçalo do Amarante, de modo que fique claro para o regulado quais são as regras em vigor para aferição e monitoramento dos Indicadores de Qualidade de Servico e qual será a metodologia de cálculo de fator O a ser utilizada.